LEI Nº 1.881, DE DE 23 JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto do Loteamento Rural Condomínio Portal do Sol, com área total de 169.069,34m² e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do "Loteamento Rural Condomínio Portal do Sol", de propriedade de Frozza e Etges LTDA ME, sociedade empresária de direito privado, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42204167986 em 22/08/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.404/0001-61, com área total de 169.069,34m² (cento e sessenta e nove mil, sessenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), consistente em partes dos lotes rurais nº 58 e 59, matrícula sob o nº 14.637 do Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, possuindo as seguintes características:

I – Áreas de lotes: 105.287,08 m² (cento e cinco mil, duzentos e oitenta e sete metros e oito centímetros quadrados) – correspondendo a 62,274% da área total;

II – Área total de ruas: 10.728,40 m² (dez mil, setecentos e vinte e oito metros e quarenta centímetros quadrados) - correspondendo a 6,346% da área total;

III – Estrada Municipal: 1.565,42 m² (um mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados) – correspondendo a 0,926% da área total;

IV – Área da Reserva Legal: 33.813,87 m² (trinta e três mil, oitocentos e treze metros e oitenta e sete centímetros quadrados) – correspondendo a 20,000% da área total;

V – Área Remanescente: 17.674,73 m² (dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados) – correspondendo a 10,454% da área total.

Art. 2º Fazem parte desta Lei: requerimento, declaração do INCRA – SC, termos de compromisso de toda a infra-estrutura necessária ao loteamento rural, título de propriedade do imóvel, certidões de antecedentes criminais para fins civis, certidões municipais, termo de averbação de reserva legal, memoriais descritivos, ART's, levantamento planimétrico das áreas de preservação das árvores nativas, pavimentação com pedras irregulares na pista de rolamento bem como a execução de calçada no passeio, drenagem pluvial completa, abastecimento de água potável via poço tubular profundo e suas respectivas redes de distribuição, rede de distribuição, rede de energia

elétrica e iluminação pública com braços de 3m, luminária fechada para lâmpada de vapor de sódio 150/250W e, lâmpadas de vapor de sódio 150W, aprovado pela CELESC.

Art. 3º O loteamento ora aprovado deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste em consonância com o disposto na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de junho de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal